



**Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 044/2018**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2018**

**OBJETO:** Eventual fornecimento de gêneros alimentícios e correlatos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3888/2018    **EDITAL:** 044/2018    **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:** 08/11/2018

**EMPRESA:** TAYNNA SANTOS OLIVEIRA DE PAULA

**ENDEREÇO:** Rua José Figueiredo, nº39, Pontilhão do Rosa, Maracanã/RJ.

**CNPJ:** 26.364.781/0001-60

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (22)992759177  
(22)992759177

Aos nove dias de mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 146 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL** através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento de gêneros alimentícios e correlatos, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 044/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa Taynna Santos Oliveira de Paula, inscrita no CNPJ sob o nº26.364.781/0001-60, representada por Taynna Santos Oliveira de Paula, portador (a) da carteira de identidade nº32.804.197-5 Detran/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	Preço unitário	Preço Total
068	5.424	UN.	Pão careca para cachorro quente (acondicionado em embalagem plástica de 380g com 10 pacotes contendo as características do produto)	4,08	22.129,92
076	680	UN.	Refrigerante de coca, garrafa pet de 2 litros (fardo c/06 garrafas)	23,78	16.170,40
077	680	UN.	Refrigerante de guaraná, garrafa pet de 2 litros (fardo c/06 garrafas)	22,78	16.170,40
<b>TOTAL</b>					<b>54.470,72</b>

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

### **3. FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online das Secretarias especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo das Secretarias o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todos os itens e etapas das contratações.



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 044/2018**



#### **4. LOCAL de ENTREGA**

4.1. Os gêneros serão entregues nos endereços das Secretarias conforme abaixo:

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01- Bairro Nova Divinéia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 02, Bairro Nova Divinéia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Nilo Peçanha, 40- Centro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro ,s/n- Bairro Tavares

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro ,s/n- Bairro Tavares

**SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL**

Estrada Pádua/Pirapetinga, Km 01- Bairro Glória

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Estrada Pádua/Pirapetinga, Km 01- Bairro Glória

**ASSESSORIA DIRETA DO Gabinete**

Pça: Visconde Figueira, 57 – Centro

4.2. A quantidade solicitada será empenhada mensalmente, de acordo com a requisição de compras expedida pelas Secretarias

#### **5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

5.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

5.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

5.3. Ficará a cargo da Secretaria, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do gênero alimentício.

#### **6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

##### **6.1. PRAZO DE ENTREGA**

6.1.1. O prazo de entrega do gênero alimentício é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

6.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o gênero alimentício seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

##### **6.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

6.2.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer gênero alimentício que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, validade vencida, e outras não conformidades é de 48 (quarenta e oito)



## Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 044/2018

Processo Administrativo  
Nº 3888 2018 Fis 225  
Data: 04/4/2018  
Assinatura  
Folha 1 de 1  
Pre-Gás  
Rubrica

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do Órgão Gerenciador;
- 7.2. No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;
- 7.3. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 7.5. Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

### 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da

P

af



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 044/2018**

Processo Administrativo  
Nº 3888 2018 Fis. 286  
Edital nº 044 2018 L  
Modalidade PREGÃO  
Rúbrica

sentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais combinações legais, conforme dispõe o artigo 7º da **Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não manter a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometeter fraude fiscal.

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.

**12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**12.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**12.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**12.4.3.** Rescisão do contrato;

**12.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

P

df



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 044/2018**

Processo Administrativo  
Nº 3888-2018 Fis.  
Edital nº 044, 2018 227  
Modalidade PREGÃO  
Rúbrica

12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

13. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da imparcialidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Taynna Santcler Oliveira De Paula MEI  
Taynna Santcler Oliveira de Paula